COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei L n. 36/2025
Autoria: Poder Legislativo – Vereador Aroldo César Pagan
Súmula: Dispõe sobre medidas de prevenção à poluição sonora causada por escapamentos de motocicletas no âmbito do Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 23 de junho de 2025, Projeto de Lei L nº. 36/2025, de 18 de junho de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende criar medidas de prevenção à poluição sonora causada por escapamentos de motocicletas no âmbito do Município de Arapongas.

Foi apresentado emenda.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:
>
> I - aos Vereadores;
>
> II - às Comissões da Câmara;
>
> III - ao Prefeito;
>
> IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

> A poluição sonora é um problema crescente nos centros urbanos, especialmente quando ocasionada por escapamentos alterados, que comprometem o sossego público, afetam a saúde da população e prejudicam a qualidade de vida. A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece o ruído excessivo como fator de risco à saúde física e mental, especialmente em áreas residenciais.

Esta comissão solicitou parecer a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise.

Nesses termos, o parecer jurídico diz que, o presente projeto de lei tem condições de ser apreciado, pois não apresenta conflito de legislação e está regido em conformidade com o processo legislativo.

No entanto o parecer sugeriu que fossem apresentadas algumas alterações no texto do Projeto de Lei, no sentido de garantir sua plena conformidade com

a Constituição Federal e evitar potenciais questionamentos quanto à invasão da competência do Poder Executivo.

Sendo assim esta comissão apresentou uma emenda ao Projeto de Lei, qual seja:

Emenda Supressiva nº 03/2025, com o objetivo de retirar parte do texto do Artigo 4° do Projeto de Lei Legislativo em comento.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 36/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2025.

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Assinado de forma digital por PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.08.08 10:08:48 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Assinado de forma digital por ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Dados: 2025.08.08 10:32:31 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
Assinado de forma digital por SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=30994184000113, ou=AC SyngularID Multipla, cn=SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
Dados: 2025.08.08 10:51:49 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro